

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA MARIA LUCENA PEÑALVER

PERÍCIA CONTÁBIL, SUA IMPORTÂNCIA E A CRESCENTE EXPANSÃO DESSA ATIVIDADE

ARACAJU,

2018.1

ANA MARIA LUCENA PEÑALVER

PERÍCIA CONTÁBIL, SUA IMPORTÂNCIA E A CRESCENTE EXPANSÃO DESSA ATIVIDADE

Artigo apresentado a coordenação do curso de bacharelado em ciências contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe- Fanese, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em ciência contábeis.

Orientador: Prof. José Valter Sá Santos

Coordenadora: Luciana Matos dos Santos Barreto

ARACAJU,

2018.1

P397p

PENÃLVER, Ana Maria Lucena.

Perícia Contábil, Sua Importância E A Crescente Expansão Dessa Atividade / Ana Maria Lucena Penãlver, 2018. 28 p.

Artigo (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. José Valter Sá Santos

1. Evolução da Perícia 2. Laudo Pericial 3. Código do Processo Civil I. TÍTULO.

CDU 657.633(813.7)

Elaborada pela Bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255

Ana Maria Lucena Peñalver

PERÍCIA CONTÁBIL, SUA IMPORTÂNCIA E A CRESCENTE EXPANSÃO DESSA ATIVIDADE

Artigo apresentado a coordenação do curso de bacharelado em ciências contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – Fanese, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em ciências contábeis.

Aprovado (a) com média: 8,5
Prof. Jose Valter Sá Santos
11 8
amjom.
Avaliador
Dauto
Avaliador
Ama Haria Leurna Peñalver
Ana Maria Lucena Peñalver- Aluna

AGRADECIMENTOS

Meus sinceros agradecimentos:

A Deus, pelo dom da vida, por todos os momentos que me senti incapaz e ele me deu forças para buscar ser capaz, pela saúde, pelas boas pessoas que colocou em meu caminho ao decorrer desse curso.

A minha mãe por todo amor dedicado e por todas as palavras de conforto nos momentos em que precisei.

A meu marido Agnaldo por todo incentivo e a meu filho Arthur.

Ao meu orientador José Valter Sá Santos, pelo comprometimento, paciência e incentivo para a elaboração desse trabalho.

Aos meus amigos de curso que diversas vezes me ajudaram e me apoiaram nessa jornada.

RESUMO

A perícia contábil em sentido amplo busca assegurar um trabalho que beneficie a sociedade, através de relatórios periciais, os quais devem sempre estar de acordo com as normas brasileira de contabilidade. É compromisso do perito contador ser um profissional integro, justo que conheça e respeite os códigos de ética contábil. A perícia surgiu da necessidade dos homens resolverem os seus conflitos e dentro desse âmbito imperfeito a perícia vêm como uma "luz" que ao decorrer do tempo foi sendo aprimorada em prol das necessidades e mudanças ocorridas na sociedade. Esse trabalho foi elaborado com comprovação teórica, conceitos e informações da perícia contábil, tendo como objetivo analisar a importância do laudo pericial, como prova em um processo judicial e a evolução da perícia através dos códigos do processo civil, sendo constatado a importância da perícia contábil através da sua evolução histórica, dos relatórios periciais, desde o laudo emitido pelo perito do juiz até o parecer técnico emitido pelo assistente técnico, além de ressaltar a importância da perícia através dos códigos do processo civil e de como essas leis interferem diretamente da condução de uma perícia judicial.

.

Palavras-chave: Evolução da perícia, laudo pericial, código do processo civil

ABSTRACT

The accounting expertise in the broad sense seeks to ensure a work that

benefits the company, through expert reports, which must always be in

accordance with Brazilian accounting standards. It is the commitment of the

accountant to be an integral professional, just who knows and respects the

accounting codes of ethics. The expertise arose from the need of men to

resolve their conflicts and within this imperfect scope the expertise comes as a

"light" that in the course of time has been improved to the needs and changes

occurring in society. This work was elaborated with theoretical evidence,

concepts and information of the accounting expertise, aiming to analyze the

importance of the expert report, as evidence in a judicial process and the

evolution of the expertise through the codes of the civil process, being verified

the importance of the accounting expertise through its historical evolution, of

expert reports, from the expert's report to the technical opinion issued by the

technical assistant, as well as highlighting the importance of the expertise

through the codes of civil procedure and how these laws interfere directly with

the conduct of judicial expertise.

Keywords: Evolution of expertise, expert report, civil process code.

SUMÁRIO

1.0 INTRODUÇÃO	8
1.1 TEMA	8
1.1.1 PROBLEMA	
1.2 OBJETIVOS	9
1.2.1 Objetivos Gerais	9
1.2.2 Objetivos Específicos	9
1.3 JUSTIFICATIVA	9
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
2.1 HISTÓRICO DA PERÍCIA E DA CONTABILIDADE	11
2.2 LAUDOS E PARECERES NO PROCESSO JUDICIAL	13
2.2.1 ENCAMINHAMENTO DOS LAUDOS E PARECERES	15
3. A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA ATRAVÉS DOS CÓDIGOS DO PROCESSO	
CIVIL	17
3.1 A Evolução da Perícia Através dos Códigos do Processo Civil	17
3.2 A Luz do Novo Código do Processo Civil na Perícia contábil	
4.0 METODOLOGIA	2 4
5.0 CONCLUSÃO	25

1.0 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade onde a informação chega tão rapidamente, onde as pessoas estão cada vez mais conscientes de seus direitos, tornou-se algo natural a exigência da população pelos seus direitos diante do poder judiciário. O magistrado, por sua vez necessita de profissionais especialista nos assuntos expostos, já que não faz parte da sua função dominar especialidades não correspondentes a sua área. Nesse contexto faz-se então necessário o profissional da contabilidade, exercendo sua atividade mais bela a de perito contábil, onde as suas habilidades e competências são essenciais para a decisão final do magistrado.

Este trabalho intitulado "Perícia Contábil – sua importância e a crescente expansão dessa atividade" surge num momento oportuno e necessário diante de um cenário de profundas alterações na perícia judicial, em razão do cenário sociocultural atual e o profundo amparo que o Código de Processo Civil oportunamente valoriza a função pericial.

A perícia no âmbito judicial desperta grande interesse aos contadores peritos e não peritos, e também a outros profissionais, como administradores, economistas, engenheiros, operadores do direito por envolver a economia, a engenharia e as leis tributárias.

Este trabalho vem demostrar a importância da perícia através do código do processo civil em várias fases através das mudanças e inovações ocorridas ao longo do tempo, além de demostrar a eficácia como prova em um litigio. Diante destes aspectos faz-se o seguinte questionamento: qual a importância da perícia dentro do âmbito judicial e por que essa atividade vem em crescente evolução?

1.1 Tema

Perícia Contábil, sua importância e a crescente expansão dessa atividade.

1.1.1 Problema

Qual a importância da perícia diante os laudos periciais e a evolução dessa atividade através dos códigos do processo civil.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivos Gerais

A perícia contábil tem como objetivo buscar a verdade dos fatos, através de procedimentos técnicos os quais devem sempre estar em consonância com os preceitos dos códigos civis, além de seguir procedimentos o perito contábil deve ser uma pessoa integra.

O código do processo civil é responsável por regular ações judicias, inclusive os de natureza civil. É através do código do processo civil que irei destacar a importância da perícia e a expansão dessa atividade.

É objetivo desse trabalho analisar a importância do laudo pericial como prova em um processo judicial e a importância da perícia através do código do processo civil, o quanto esse código é essencial para o desenvolvimento do trabalho do perito e o quanto essa atividade influência em uma sociedade mais justa.

1.2.2 Objetivos Específicos

Demostrar a importância da perícia através do laudo dentro de um processo judicial.

Demostrar a importância do código de processo civil na perícia judicial e para a função pericial.

Fazer uma breve analise da evolução da perícia contábil, através dos códigos do processo civil.

1.3 Justificativa

A necessidade de um profissional da contabilidade nos processos judiciais, é cada vez mais comum, seja na busca por uma solução em um processo na vara trabalhista ou até mesmo na resolução de um conflito que envolva patrimônio, o qual é principal objeto de estudo da contabilidade.

A perícia contábil vêm se aprimorando ao decorrer dos séculos e evoluindo de acordo com as necessidades apresentada pela sociedade. Para tanto, a perícia

dispõe de uma ferramenta embasada em conhecimento cientifico, o laudo pericial, o qual serve como prova em um processo judicial, sendo de alta importância para tomada de decisão do juiz. Esses laudos devem ser elaborados de acordo com as normas técnicas e estar sempre em consonância com os códigos do processo civil

Na necessidade de solucionar litígios, torna-se necessário a indagação, avaliação e investigação, a fim de solucionar a questão através de uma opinião baseada em procedimentos confiáveis, o qual, provém de um profissional habilitado de capacidades, legais, profissionais, ética e moral.

A perícia contábil provém desses procedimentos e habilidades por isso tornase essencial para soluções na área judicial e extrajudicial, tornando -se indispensável no auxílio a decisões tomadas pelo magistrado.

O presente trabalho busca evidenciar a importância da perícia através da sua evolução histórica em consonância com os preceitos do código civil, além de ressaltar a importância dos laudos periciais contábeis em um processo judicial e extrajudicial.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Histórico da Perícia e da Contabilidade

A perícia existe desde os primórdios da humanidade, dando suporte à resolução de conflitos existente na sociedade. Segundo AGUIAR (2017), um dos primeiros sinais de acontecimentos envolvendo pericia surgiu a 4.000 anos A.C na área da agrimensura, desde então a evolução dessa atividade e do profissional contábil vêm se intensificando.

No Brasil império a perícia surge regulamentada através do código comercial lei nº 556 de 1850, onde previa juízo arbitral, e fazia relatos da perícia através da lei 737 do mesmo ano. AGUIAR (2017)

Em 1922 surge outro avanço na área contábil, a declaração de imposto de renda que em consonância com a lei 4.625, em seu art.31, esclarece:

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, annualmente, por toda a pessoa physica ou juridica, residente no territorio do paiz, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto liquido dos rendimentos de qualquer origem.

A partir de 1979, o imposto de renda se tornou o primeiro em arrecadação total, e tem como objetivo a arrecadação para a distribuição, já que compõe as receitas orçamentarias. Com o avanço da tecnologia a forma da entrega do imposto de renda também evoluiu, facilitando a vida do contribuinte.

No Brasil as primeiras regras elementares a respeito da perícia surgiu em 1939 através do decreto lei nº 1.608, de 18-09-1939, onde a perícia deixou de ser regulamentada pelo magistrado e passou a ser regulamentada pelos códigos do processo civil, que veio institucionalizar a perícia contábil, essa adoção venho para unificar a justiça e fortalecer o seu domínio, porém foi em 1946 com o decreto lei nº 9.295 de 1946 que surgiu o conselho federal de contabilidade e se estabeleceu regras de perícia contábil significativa, como está previsto na lei 9295/46 em seu artigo 25.

"25º são considerados trabalhos técnicos de contabilidade: Organização e execução de serviços de contabilidade em geral Escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos conselhos fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade."

Desde, então a atividade de perito contábil, veio se intensificando no que diz respeito às suas responsabilidades. Segundo ORNELAS (2017 p.24), esse diploma legal estabeleceu obrigação aos profissionais contábeis e força de lei a produção da prova pericial.

Outro aspecto que ressalta a importância da perícia diz respeito a exigência do curso superior para exercer a atividade de perito judicial, essa fica instituída pela lei 7.270/84 que acrescenta paragrafo ao art.145 da lei nº5.869/73, que esclarece

- Art. 1º- O art.145 da lei 5869, de 11 de janeiro de 1973- código do processo civil, passa a vigorar acrescido de três parágrafos com a seguinte redação:
- " Art. 145 -.....
- § 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no Capitulo VI, seção VII, deste Código.
- § 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.
- § 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz".

A perícia contábil faz-se necessário em diversas área da contabilidade, podendo ser classificada como pericia administrativa, extrajudicial e judicial, a perícia administrativa serve para orientar o gestor nas duvidas referente ao andamento do seu negócio, quando há a necessidade de verificar alguma irregularidade, já a perícia extrajudicial é feita fora do amparo do judiciário, pode ser contratada pela parte interessada ou em concordância entre as partes. No que se

refere a perícia judicial, esta tem por objetivo a produção de prova, baseada em preceitos técnicos a fim de solucionar algum litigio. MAGALHÃES (2017, p.16,17).

A perícia judicial é designada pelo magistrado e segundo MAGALHÃES (2017, p.4) "Entende-se por pericia o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito de interesses de pessoas".

No entendimento de MAGALHÃES (2008 p.5), a perícia tem como objetivo demostrar a verdade e propiciar condições de justiça, resultando em benefícios para a sociedade.

Ainda sobre o conceito de perícia SÁ (2011), esclarece que para a obtenção da opinião é necessário verificar fatos ligados ao patrimônio e realizar exames, vistorias, avaliações, ou seja, procedimentos necessário a opinião.

Segundo ORNELAS (2017, p.20) exame é a análise de livros e documentos, já vistoria e o procedimento de observar fato ou coisa e determinar a sua situação, essa modalidade é pouco usual em uma perícia contábil. No que diz respeito a avaliação, compete a essa o valor monetário de determinado patrimônio.

Em outro trecho SÁ (2011) acrescenta "O que se busca é uma opinião válida para atestar sobre a regularidade, irregularidade ou situação da riqueza individualizada".

Dentro desse parâmetro o perito contador exceder-se de cuidados. Segundo MAGALHÃES (2017, p.8) "Suas investigações devem cingir-se aos quesitos formulados e dizer sobre eles, somente eles, nos limites prefixados".

O laudo pericial é o resultado de toda investigação desenvolvida pelo perito e dentro desse contexto o tópico a seguir irá demostrar os tipos e as estruturas dos laudos periciais.

2.2 Laudos e Pareceres no Processo Judicial

É apontado como laudo pericial um parecer emitido por um especialista a respeito de um conflito, onde ele expressa sua opinião fundamentada em dispositivos legais de forma clara e objetiva.

Para ORNELAS (2017, p.29) a escolha de um perito no âmbito judicial ocorre quando o profissional é nomeado pelo juiz, já no âmbito extrajudicial pode ser nomeado pelo tribunal arbitral que é aquele que faz a mediação, na intenção de resolver o conflito sem a necessidade de intervenção do judiciário e a outra forma seria a indicação pelas partes, ou seja, a feita por força da contratação, o qual nessa situação o perito será chamado de assistente técnico e emitira o parecer técnico. Segundo ZANNA (2011, p.57) O perito-contador assistente deve possuir as mesmas atribuições profissionais e pessoais que competem ao perito judicial, porem terá seu nome indicado pela parte que o escolher.

Sob o ponto de vista de ORNELLAS (2017) "O perito-contador, no exercício da função de assistente técnico, desenvolve atividades antes, durante e depois da realização da perícia oficial.", ou seja, no início do processo é ele quem presta assessoramento ao advogado, além de acompanhar os trabalhos periciais e formular as perguntas que serão respondidas pelo perito oficial e para finalizar emitira um parecer técnico, este por sua vez será emitido após a publicação do laudo judicial, podendo ser exposto em concordância ou discordância com o laudo emitido pelo perito do juiz. Segundo ZANNA (2011 p. 300) "O parecer técnico é a manifestação escrita do assistente, a respeito de tudo que observou no laudo pericial apresentado pelo perito judicial".

O perito-contador assistente deve dar sua opinião fundamentada no laudo pericial e assim emitir seu parecer que podem ser divergente, ou seja quando toda opinião emitida pelo técnico contábil é contrária ao laudo pericial, pode ser também parcialmente divergente, quando a discordância é apenas com algumas partes do laudo e convergente quando o assistente técnico se posiciona a favor do laudo emitido pelo perito judicial. Esse parecer deve ser emitido de forma clara e objetiva e fundamentadas de acordo com o código do processo civil, pois somente dessa forma terá a possibilidade de ganho para a parte o qual o contratou. O parecer técnico, assim como o laudo pericial serve de prova no processo.

Para a elaboração de um laudo deve ser respeitado a sua estrutura. A NBC T 13.6 aborda esse tema da seguinte forma:

13.6.4.1 O laudo pericial deve conter no mínimo os seguintes itens: a) identificação do processo e das partes; b) síntese do objeto da perícia; c) metodologia adotada para os trabalhos periciais; d) identificação das diligências realizadas; e) transcrição dos quesitos; f) respostas aos quesitos; g) conclusão; h) outras informações, a critério do perito contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial; i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em conselho regional de contabilidade.

Por ser uma peça técnica o laudo pericial deve cumprir procedimentos mínimos como os destacados acima, e ter segundo SÁ (2011 p.49) requisitos como objetividade, clareza e complementação, quando necessário.

É necessário complementar um laudo contábil quando este for apresentado de forma obscura.

Existe também a possibilidade de emissão do laudo extrajudicial que para REMO (2011, p.284) é feito para atender pessoas físicas e jurídicas que por algum motivo contrataram o serviço de um perito, para esse tipo de laudo não há estrutura definida ele é produzido de acordo com o objeto a ser analisado.

Após a finalização de um laudo pericial, como esclarece ZANNA (2011, p.289), recomenda-se uma releitura para possíveis correções, seja gramatical, ortográfica ou até mesmo "vícios" que o perito escreveu e não consegue naquele momento identificar.

2.2.1 Encaminhamento dos Laudos e Pareceres

A entrega do laudo judicial é feita de forma digital na maior parte dos tribunais, graças a informatização feita no poder judiciário a partir da resolução 287, de 14 de abril de 2004, onde foi instituído o processo eletrônico no superior tribunal federal.

O parecer técnico feito pelos assistentes da parte, sendo é entregue ao advogado, sendo esse responsável em anexar ao devido processo judicial digital. Fica ressaltado que primeiro é feito a entrega do laudo pericial emitido pelo perito do juiz, após a emissão deste dentro de prazos descritos abaixo é quando poderá ser emitido o parecer técnico.

O perito deverá anexar o laudo no prazo máximo de 20 dias que antecedem a audiência de acordo com o novo código do processo civil de 2015, o magistrado ao receber o laudo, faz o despacho o qual é publicado na imprensa oficial, abrindo-se o prazo de 15 dias para as partes manifestarem-se a respeito do laudo pericial, querendo o assistente técnico emitir o parecer será dado mais 15 dias a apresentação deste, tendo o perito judicial um prazo de 15 dias para esclarecer as dúvidas das partes. Segundo ORNELAS (2017, p. 98)

O próprio conteúdo do parecer pericial contábil oferecido pelo assistente técnico poderá ensejar reação do magistrado, determinando ao perito judicial que esclareça as críticas ou divergências lançadas sobre o laudo oficial.

Fica ressaltado como expõe ORNELAS (2017) que os esclarecimentos pedidos devem ter quesitos pertinentes ao laudo pericial inicial e não a pessoa do perito, afim de atingi-lo. Sendo este o propósito o perito poderá na petição de esclarecimentos pedir que o juiz risque as palavras injuriosas a honra e dignidade do perito oficial de acordo com o art. 78 do novo CPC abrange:

- Art. 78. É vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados.
- § 1° Quando expressões ou condutas ofensivas forem manifestadas oral ou presencialmente, o juiz advertirá o ofensor de que não as deve usar ou repetir, sob pena de lhe ser cassada a palavra.
- § 2° De ofício ou a requerimento do ofendido, o juiz determinará que as expressões ofensivas sejam riscadas e, a requerimento do ofendido, determinará a expedição de certidão com inteiro teor das expressões ofensivas e a colocará à disposição da parte interessada.

. As indagações feitas devem ser limitadas a aspectos do laudo pericial, e não se expandir para alguma matéria nova.

3. A Importância da Perícia Através dos Códigos do Processo Civil

Através dos códigos do processo civil será ressaltado a importância da perícia, desde o código de 1939 até o código de processo civil de 2015, evidenciado as principais mudanças pertinente a atividade da perícia contábil no Brasil. Segundo BRASIL (2018) "O CPC abrange os prazos e recursos cabíveis e a forma como os juízes e as partes devem se conduzir no curso de uma ação civil por perdas e danos", ou seja, os códigos do processo civil servem para conduzir a atuação do perito e da perícia no tramite judicial.

3.1 A Evolução da Perícia Através dos Códigos do Processo Civil

A perícia contábil judicial brasileira entrou em vigor a partir do decreto-lei nº 1.608 de 1939, a qual foi assinada pelo ministro da justiça da época, Francisco Campos e deu a perícia as primeiras regras ordenadas e elementares. Segundo Ornelas (2017 p.41) a perícia surge através de preceitos básicos no código de 1939 e que a luz vêm com o decreto lei nº8.570 de 1946, onde foi criado o conselho federal de contabilidade, modificado a forma de produção pericial de forma significativa no que cabe a nomeação do perito do juiz, como expressa o art.129, dessa lei

Art.129 Os exames periciais poderão ser feitos por um só louvado, concordando as partes; se não concordarem indicarão de lado a lado o seu perito e o juiz nomeará o terceiro para desempate por um dos laudos dos dois antecedentes, caso não se contente com um destes.

Essa lei diferentemente do decreto-lei nº 1.608 onde a nomeação do perito era de livre escolha do juiz, trouxe a possibilidade de apenas os peritos das partes, participarem do processo sem a necessidade de que fosse nomeado o perito do juiz.

Com o código do processo civil de 1973 a nomeação do perito volta ao seu estado original, sendo apenas de reponsabilidade do juiz a nomeação do perito judicial como é descrito em seu art.145, "Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico científico, o juiz será assistido por perito". Essas citações deram destaque e importância a perícia contábil. Segundo Ornelas (2017), por as provas dependerem de conhecimento técnico ou científico o juiz nomeara um perito de sua confiança, para a elaboração da prova pericial.

No art.420 define-se o que seja prova pericial. "A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação".

O exame é uma investigação dos livros, documentos e registros das transações, já a vistoria é a inspeção de coisa ou fato que ajude a solucionar o litigio e a avaliação é o cálculo do valor de bens patrimoniais. A lei nº 5.869 de 1973 esteve em vigor por mais de 40 anos, sendo aprimorada ao decorrer dos anos, até ser substituída pela lei 13.105 de 2015.

Foi com a lei nº 8.455, de 1992 que foi instituído a arbitrariedade para assumir o compromisso de participar do processo judicial ao qual foi solicitado. Está no art.422. Da lei acima comentada:

Art.422.O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso. Os assistentes técnicos são de confiança da parte, não sujeitos a impedimento ou suspeição.

Com essa modificação fica a critério do perito ou assistente técnico aceitar ou não fazer a perícia judicial. Ao recusar sua indicação o perito deverá fazer uma petição ao magistrado comunicando sua justificativa dentro do prazo de cinco dias da intimação, já o assistente técnico deverá encaminhar uma petição ao juiz e uma justificativa a parte o qual o contratará. SÁ (2011 p.69,70)

O perito e o assistente também podem ser impedidos de exercer suas funções, esses impedimentos estão descritos nos artigos 134 a 138 do código do processo civil e dizem respeito ao magistrado, mas serve de referência aos peritos e assistentes técnicos, como é explicito em seu art.135

Art.135. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do [...] quando:

I-amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II-alguma das partes for credora ou devedora do [...], de seu conjugue ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III- herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV- receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar algumas das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender as despesas do litigio;

V-interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Parágrafo único. Poderá ainda[...] declarar-se suspeito por motivo íntimo.

A lei nº 8.952/94, veio solucionar problemas antigos a respeito de pagamento do honorário do perito, já que fica obrigado o orçamento dos custos do laudo antes da entrega deste e o deposito é feito em juízo como cita o parágrafo único do art.33, que diz:

O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa renumeração. O numerário, recolhido em deposito bancário à ordem do juízo e com correção monetária, será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária.

Ao fazer o orçamento das custas do seu trabalho antes da emissão do laudo, o valor que o perito judicial apresenta pode ser contestado, por alguma das partes, caberá ao magistrado a decisão de diminuir ou não o valor dos honorários. ZANNA (2011 p. 443).

Como esse outras evoluções foram ocorrendo, no ano de 2001 na lei nº10.358 foram acrescentados dois artigos pertinentes a perícia, onde o primeiro o art.431 diz: "As partes terão ciência da data e local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova". Esse artigo veio com a intenção de que as partes pudessem ter participação na produção pericial ao saber com antecedência a data de seu início.

O art.431-B, veio elucidar: "Tratando-se de perícia complexa, que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito e a parte indicar mais de um assistente técnico", esse artigo por sua vez evidenciou que a prova técnica corresponde a precisão e veracidade que dela se espera.

Não é vedada a possibilidade de que essas situações já fossem colocadas em práticas, mas ao sancionar essas duas regras, torna-se mais denso a eficácia a norma.

Segundo BRASIL (2002) o fato jurídico pode ser provado por intermédio da perícia, esse fato é abrangido pela lei nº 10.406/02 em seu art.212 que veio confirmar a perícia como prova no processo judicial.

No que diz respeito a modificações significativas essa veio com a lei nº11.232 de 2005 que modificou diversos preceitos do código do processo civil de 1973, entre eles vale ressaltar a liquidação de sentença por arbitramento e por artigos, onde foram revogados os códigos do processo civil do art. 603 a 611 pelos artigos 475-A a 475H.

Segundo CONJUR (2005), essa modificação unificou o processo de execução e o de conhecimento, onde a liquidação da sentença é feita na fase processual do conhecimento de uma dívida, ou seja, com essa mudança poderá ser evitado muitos empecilhos futuros no que diz respeito a cobranças de dívidas já reconhecidas e não executadas. Na liquidação por sentença de arbitramento, segue:

Art.475-C. Far-se-á a liquidação por arbitramento quando:

I- determinado pela sentença ou convencionado pelas partes;

II- o exigir a natureza do objeto da liquidação.

Art. 475-D. Requerida a liquidação por arbitramento, o juiz nomeara o perito e fixara o prazo para a entrega do laudo.

Parágrafo único. Apresentado o laudo, sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de dez dias, juiz proferirá decisão ou designará, se necessário, audiência.

Esse tipo de liquidação traz a possibilidade das partes apresentarem documentos explicativos, a fim de que o juiz consiga apurar o valor, não conseguindo este nomeara um perito para a realização de uma análise técnica.

Na liquidação por artigos é citado:

Art.475-E. Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo.

Art. 475-F. Na liquidação por artigos, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum (art.272).

Segundo OLIVEIRA (2016) nesse tipo de liquidação é necessário o surgimento de fato novo, dentro do que foi reclamado nos autos, afim de que o juiz determine a liberação do título pendente.

3.2 A Luz do Novo Código do Processo Civil na Perícia contábil

Apesar de várias mudanças ocorridas no código do processo civil a luz veio com o CPC instituído pela lei 13.105/15 que trouxe várias inovações de interesse para a área da perícia. Segundo REIS (2015) o novo código trouxe relevância para a prova pericial, além de inovações para o perito, onde a prova pericial deixa de ser designada pelo juiz e passa a ser de competência do processo judicial.

No que está pertinente a prova pericial, está descrita nos art. 464 a 480, que trouxe com ela algumas novidades, como cita o art.471 que dá a possibilidade do perito ser escolhido em consenso pelas partes, como descrito abaixo:

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que: I-sejam plenamente capazes; II-a causa possa ser resolvida por auto composição; § 1º as partes, ao escolher o perito, já devem indicar os respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da

respectivos assistentes técnicos para acompanhar a realização da perícia, que se realizará em data e local previamente anunciados. § 2º o perito e os assistentes técnicos devem entregar, respectivamente, laudo e pareceres em prazo fixado pelo juiz. § 3º a perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

Dentro desse contexto nota-se a importância do diálogo para a resolução de conflitos, e a evolução dessa possibilidade ao permitir que as partes possam fazer parte do processo de resolução do litigio.

Segundo CARVALHO (2016) a perícia precisa ser útil e praticável, será útil quando for utilizada como meio de prova e praticável quando for baseada em dispositivos legais, essa busca por esclarecimentos dentro do processo judicial é feita através do perito que de acordo com o novo CPC, pode assumir a personalidade jurídica através do art.156 em seu inciso 1º "os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz

está vinculado", ou seja, institutos de pesquisas e demais instituições poderão ser nomeadas pelo magistrado, afim de produzirem provas para o processo.

Outras mudanças pertinentes a prova pericial, destaca-se a prova técnica simplificada, contida no art.464 inciso 3 que consiste na solução de um conflito, onde uma parte faz uma afirmação o qual é contestada pela outra, a busca pela solução desse litigio e feita através de um especialista na área abordada que pode utilizar recursos tecnológicos a exemplo de um depoimento feito por vídeo conferência sobre o assunto abordado. O magistrado utiliza esse método para substituir a perícia quando a controvérsia for de menor complexidade. ALVES (2015).

No art.466, inciso 2°, outra novidade, onde o perito judicial fica na obrigação de disponibilizar, documentos, informações, ou seja, qualquer prova existente ao assistente técnico, afim de que este possa ter dados para fundamentar seu parecer, como fica explicito no art.466, inciso 2°

§ 2° O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligencias e dos exames que realizar, com previa comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

O que tange a liquidação de sentença no novo CPC está contido nos art. 509 a 512.

De acordo com RIBAS (2016) A liquidação por sentença faz-se necessário toda vez que a decisão condenatória não deixar explícito o valor da obrigação que o réu deve cumprir. Dentro do esclarecimento de DONIZETTI (2017) O novo CPC abrange duas formas de liquidação, a liquidação por procedimento comum e a liquidação por arbitramento que difere dos art. 475-C a 475-F do cód. de 2005, apenas a nomenclatura.

O novo CPC traz a possibilidade de celeridade ao processo, pois tanto o credor quanto o devedor podem requerer a liquidação de sentença, para que sendo apurado o valor o devedor possa cumprir por vontade a condenação.

Dentro desse parâmetro o perito contábil tem como responsabilidade elaborar os cálculos periciais com rigor técnico, demostrar esses através de planilhas, extrair os elementos substancial dos fatos e esclarece-los a fim de não prejudicar as partes interessadas. MESTIERI (2014)

Dentro do processo do novo código civil a perícia contábil faz-se necessário também na ação de exigir contas em seu art.550, § 6º, onde o juiz pode determinar que haja a prova pericial, quando necessário.

Na ação de dissolução parcial de sociedade, cabe ao perito contábil intervir quando segundo o art.

Art.606. Em caso de omissão do contrato social, o juiz definirá, como critério de apuração de haveres, o valor patrimonial apurado em balanço de determinação, tomando-se por referência a data da resolução e avaliando-se os bens e direitos do ativo, tangíveis e intangíveis, a preço de saída, além do passivo também ser apurado de igual forma.

Parágrafo único. Em todos os casos em que seja necessária a realização da perícia, a nomeação do perito recairá preferencialmente sobre especialista em avaliações de sociedades.

Ou seja, cabe ao perito contábil, o qual é especialista no patrimônio, fazer a avaliação das sociedades através de procedimentos técnicos contábeis.

A prova pericial ainda pode ser solicitada de acordo com CPC 2015 do inventário e da partilha, dos embargos de terceiro, das ações de família e da ação monitoria. Dentro dos aspectos do processo civil, fica ressaltado a importância da perícia como força de prova em um processo judicial.

4.0 METODOLOGIA

Visando a resolução do objetivo proposto, este presente trabalho apresenta uma metodologia descritiva, por buscar analisar através de aspectos históricos a evolução e importância da perícia. Utiliza-se também a pesquisa bibliográfica, por dispor de elementos retirados de livros, sites e artigos científicos atuais além de consultar fontes documentais relacionadas a leis que dizem respeito a atividade da perícia contábil.

5. CONCLUSÃO

O Trabalho em questão evidenciou a importância da perícia contábil, o quanto esta faz-se necessário para a solução de um litigio dentro de um processo judicial, procurou mostrar a importância do perito como auxiliar da justiça e como a sua condição de especialista e a sua posição ética auxiliam na tomada de decisão do magistrado, contribuindo em benefícios para a sociedade.

Dessa forma, procurou-se abordar a atividade e importância da perícia, através dos laudos periciais e a evolução desta, através dos códigos do processo civil, com o propósito de ressaltar a sua importância e a sua expansão ao decorrer dos séculos. Por tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, fornecendo embasamento conceitual e veracidade as informações.

Na pesquisa bibliográfica foi retratado um breve histórico e conceituações a respeito da perícia, onde foi exposta a origem da perícia e sua evolução, juntamente com a elaboração do laudo pericial e do parecer técnico, demostrando sua importância como prova e os procedimentos que devem seguir dentro de um processo judicial, como os prazos de entrega e a estrutura a qual deve se alinhar, em seguida foi exposto a evolução dos códigos do processo civil no que se refere a perícia, desde as primeiras regras elementares a respeito da perícia, da criação do conselho de contabilidade até o momento atual e de como essa atividade foi crescendo em importância para a resolução de conflitos na sociedade.

Referências:

AGUIAR, João Luís. AGUIAR, Aline Gonçalves. A evolução da perícia contábil judicial e o novo código do processo civil, 29 de maio de 2017, disponível em: http://aspecongoias.org/portfolio/a-evolucao-da-pericia-contabil-judicial-e-o-novo-codigo-de-processo-civil/ (acessado em 13/03/2018)

ALVES. André. Estudos do novo CPC, 20 de julho de 2015, disponível em: https://estudosnovocpc.com.br/2015/07/20/artigo-464-ao-484/ (acessado em 01/05/2018).

BRASIL. Código civil. Resolução nº 10.406/02, disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10715792/artigo-212-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002 (acessado em 22/04/2018).

BRASIL. Código do Processo Civil, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2005/lei/l11232.htm (acessado em 22/04/2018).

BRASIL, ENTENDA O QUE É O CODIGO DO PROCESSO CIVIL, disponível em: http://www.senado.gov.br/notícias/agencia/quadros/qd_113.html (Acessado em 14/04/2018)

BRASIL, decreto lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Decreto-Lei/Del9295.htm (acessado em 13/04/2018).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas profissionais do perito. Resolução n. 1.056/2005. NBC P2- DA PERÍCIA CONTABIL. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/p2.htm (acessado em 15/04/2018).

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Laudo Pericial contábil. Resolução n.1.041/2005. NBC T 13.6- LAUDO PERICIAL CONTÁBIL. Disponível em: http://www.portaldilidade.com.br/nbc/nbct13_6.htmecontab (acessado em 17/04/2018).

CARVALHO. Nathalia. NCPC: Principais alterações da prova pericial, disponível em: https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/335184652/ncpc-principais-alteracoes-da-prova-pericial (acessado em 01/05/2018).

DONIZETTI. Elpídio. Liquidação de sentença no novo CPC, 20 de setembro de 2017, disponível em:

http://genjuridico.com.br/2017/09/20/liquidacao-sentenca-novo-cpc/__(acessado em 05/05/2018)

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. Perícia Contábil Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional.8.Ed Atlas,2017.

MASTIERI. Nilza. Calculo pericial, a importância do cálculo pericial na liquidação da sentença, 2014, disponível em:

https://nilzamestieri.jusbrasil.com.br/artigos/112358285/calculo-pericial-aimportancia-do-calculo-pericial-na-liquidacao-da-sentenca (acessado em 05/02/2018)

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. Perícia contábil diretrizes e procedimentos.6. Ed. Atlas, 2017.

OLIVEIRA. Wayster Gonçalves. Liquidação de sentença, 2016, disponível em: https://wayster.jusbrasil.com.br/noticias/387392118/liquidacao-da-sentenca-ncpc (acessado em 25/04/2018).

REIS. Adacir. A prova pericial e o perito no novo código de processo civil,23 de outubro de 2015, disponível em:

http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI228909,41046-A+prova+pericial+e+o+perito+no+novo+Codigo+de+Processo+Civil (Acessado em 01/05/2018)

SÁ, Antônio Lopes de. Perícia contábil. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011

ZANNA, Remo Dalla. Pratica da Perícia Contábil.3.Linotec, 2011.

.